MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO 0602750-24.2026.6.21.0000
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - RIO GRANDE DO SUL
REPRESENTADO: JULIA BUENO ZARDO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por **JÚLIA BUENO ZARDO** contra sentença que julgou **procedentes** as representações para condenar Júlia Bueno Zardo ao pagamento de multa única no valor de R$ 10.000,00, com fundamento no art. 57-C, § 2º, da Lei n. 9.504/97.

Irresignada, a *Recorrente* requer seja conhecido e provido o presente recurso eleitoral para reformar a decisão recorrida e julgar improcedentes as Representações nºs 0602750-24.2026.6.21.0000 e 0602751-09.2026.6.21.0000, afastando a multa aplicada. Subsidiariamente, pugna pela redução da multa única ao mínimo legal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada globalmente a conduta objeto das duas representações. (ID 46365194)

Com contrarrazões (ID 46366913), foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

É o relatório.

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 11/10/2026 23:37. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d0cf00cd.286064d2.1ca814f7.b72483d4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No caso em tela, considerando-se que as teses invocadas nas razões recursais não trazem inovações a despeito do que já havia sido analisado por este órgão ministerial eleitoral e pela decisão proferida na altura do ID 46345739 o Ministério Público Eleitoral reitera o parecer ofertado no ID 46345083, manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso e, consequentemente, pela manutenção de procedência da representação.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica*.

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 11/10/2026 23:37. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave d0cf00cd.286064d2.1ca814f7.b72483d4